CONTRATO

CONTRATO Nº 083/2025.
PROCESSO Nº 074 /2025.
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES NA CIDADE DE OEIRAS-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE DE OEIRAS- PI**, situada à Av. Assuero Rêgo, nº 417, Rodagem de Floriano, inscrita no CNPJ sob n° **00.843.130/0001-96**, neste ato representada pela Secretária Municipal de saúde, a Sra. Roberta Gomes Dias Alves, inscrita no CPF n.º 370.441.173-68, e de outro lado à empresa **CLINICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.756.547/0001-47, com sede na Rua Dagoberto De Carvalho, nº 625, Centro, cidade de Oeiras, no estado do Piauí, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, o Sr. Francisco de Canindé Ferreira Júnior, brasileiro, portador da CPF nº 373.832.563-87, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.080/1990 arts. 24 e seguintes e a Lei 8.142/1990 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, assim como o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal n° 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de realização de exames na cidade de Oeiras-pi, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica especializada **para prestação de serviços de realização de exames na cidade de Oeiras-pi, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde**, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos,

LOTE I - TOMOGRAFIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CRANIO	UNID.	200	R$ 272,41	R$ 54.482,00
2	FOSSO DA FACE	UNID.	200	R$ 268,65	R$ 53.730,00
3	SEIOS DA FACE	UNID.	200	R$ 272,41	R$ 54.482,00
4	MASTOIDES	UNID.	200	R$ 272,71	R$ 54.542,00
5	ORBITAS	UNID.	200	R$ 286,70	R$ 57.340,00
6	COLUNA (CADA SEGMENTO)	UNID.	200	R$ 273,27	R$ 54.654,00

7	TORAX	UNID.	200	R$ 276,70	R$ 55.340,00
8	ABDOME TOTAL	UNID.	200	R$ 472,45	R$ 94.490,00
9	ABDOME SUPERIOR	UNID.	200	R$ 283,27	R$ 56.654,00
10	ABDOME INFERIOR	UNID.	200	R$ 283,27	R$ 56.654,00
11	TC TRAQUÉIA E LARINGE	UNID.	200	R$ 286,70	R$ 57.340,00
12	TC DE SELA TURCICA	UNID.	200	R$ 286,70	R$ 57.340,00
13	TC DE PARTES MOLES DO PESCOÇO	UNID.	200	R$ 286,70	R$ 57.340,00
14	TC DE VIAS URINÁRUAS	UNID.	200	R$ 286,70	R$ 57.340,00
15	TC BACIA ÓSSEA	UNID.	200	R$ 286,70	R$ 57.340,00
16	JOELHO	UNID.	200	R$ 283,27	R$ 56.654,00
17	PERNA	UNID.	200	R$ 283,27	R$ 56.654,00
18	TORNOZELO	UNID.	200	R$ 283,27	R$ 56.654,00
19	PÉ	UNID.	200	R$ 283,27	R$ 56.654,00
				Valor Total	R$ 1.105.684,00

LOTE III – ELETROENCEFALOGRAMA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ELETROENCEFALOGRAMA	UNID	400	280,00	112.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total estimado do presente contrato é de R$ 1.217.684,00 (um milhão duzentos e dezessete mil seiscentos e oitenta e quatro reais), conforme as quantidades estimadas e os preços unitários constantes na proposta e na cláusula primeira deste contrato.

2.2 O valor acima referido tem caráter estimativo, não constituindo, sob qualquer hipótese, garantia de contratação da totalidade dos itens ou das quantidades previstas, ficando a Administração isenta de qualquer obrigação de consumo mínimo.

2.3 A remuneração será devida à contratada exclusivamente com base nos serviços efetivamente realizados, conforme demanda da Administração, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e atesto pelo setor competente, observado o valor unitário contratado para cada exame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1 Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO.

1- o membro do seu corpo clínico;
2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA ou, se por ela autorizado.
4- os profissionais que não estão incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA, nas suas instalações para prestar serviços.

Parágrafo 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

Parágrafo 3º- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

Parágrafo 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município e ainda, a prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vinculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.3 Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária em conta de titularidade da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal/fatura.

5.4 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.5 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.5.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5.5.2 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
5.5.3 Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, CONTRATO ou estatuto enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da

alteração, cópia autenticada da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou do Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas.

5.2 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

5.3 Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.4 A CONTRATADA não será responsável:

5.4.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.4.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.5 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades

5.6 Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.7 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº14.133/2021.

7.2 Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão;

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do (s) próximo (s) exercício (s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
FMS	500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0020.2160.0000	33.90.39
FMS	500	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0025.2193.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

Parágrafo 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.
Parágrafo 2º - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.;
Parágrafo 3º - Da aplicação das penalidades da CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.
Parágrafo 4º - A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo 5º - O valor da multa a que vier ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Oeiras/PI à CONTRATADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

10.1 Os preços contratados (teto financeiro pactuado) poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Oeiras/PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Oeiras (PI), 09 de maio de 2025.

_____

Roberta Gomes Dias Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OEIRAS- PI
CONTRATANTE

_____

Francisco de Canindé Ferreira Júnior
CLINICA MATERNO INFANTIL DE OEIRAS LTDA
CONTRATADA